

## **LEI N° 5.092, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988.**

*Ajusta as Tabelas de Vencimentos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça, aos termos da Lei nº 4.933, de 01 de julho de 1987, e dá outras providências*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As Tabelas de Vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça do Estado, ficam ajustadas, no que lhes são aplicáveis, aos valores constantes dos Anexos às leis nºs 5.073 e 5.072, ambas de 23 de agosto de 1988, de acordo com o que dispõe a Lei nº 4.933, de 01 de julho de 1987.

**Art. 2º** - Para cumprimento do que estabelece o artigo anterior, as nomenclaturas, os símbolos, os códigos e os valores dos níveis de vencimentos dos cargos e funções do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça do Estado, passam a vigorar na forma dos Anexos I a XII do presente diploma.

**Art. 3º** - Os servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça do Estado, integrantes dos Grupos Ocupacionais TJ-STCJ-300; TJ-STAE-400; TJ-SAS-600; TJ-GSA-500; e CJ-GSA-300, farão jus à vantagem concedida pelo art. 15, da Lei nº 4.988, de 11 de dezembro de 1987, combinado com o art. 3º, da Lei nº. 5.073, de 23 de agosto de 1988.

**Art. 4º** - Por força do que dispõe o art. 1º da presente Lei, integram o símbolo DSAE-1 os cargos de Secretário Particular do Presidente, Diretor da Secretaria da OAB, Diretor do Conselho Penitenciário, Assessor de Gabinete de Desembargador, de Relações Públicas e de Imprensa, e bem assim os que compunham o antigo Código DAS-2.

**Parágrafo Único** - O Grupo Direção Superior e Assessoramento Especializado, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça do Estado, é integrado pelos símbolos DSAE-1 e DSAE-2, passando os atuais ocupantes dos níveis DAS-3 e DAS-4 a comporem o símbolo DSAE-2.

**Art. 5º** - Serão observados, automaticamente, nos reajustes salariais que vierem a ocorrer, os princípios constitucionais de partida dos três poderes, mencionados na legislação citada neste diploma, especialmente na Lei nº 4.933, de 01. 07. 87, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 78, da Constituição Estadual.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os seus efeitos patrimoniais a partir de 1º de agosto de 1988.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa 03 de outubro de 1988; 100º da Proclamação da República.

**TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY**  
GOVERNADOR

**WALDYR LIRA DOS SANTOS LIMA**  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

ANEXO I  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS  
CÓDIGO: TJ-SPJ

(CZ\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
SPJ - 1	15.000	149.640	164.640
SPJ - 2	12.000	119.712	131.712

ANEXO II  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO  
CÓDIGO: TJ-DSAE

(CZ\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DSAE - 1	5.055	58.663	63.718
DSAE - 2	5.055	50.114	55.169

ANEXO III  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS JUDICIÁRIOS  
CÓDIGO: TJ-STCJ-300

CÓDIGO	VENCIMENTO	ABONO

STCJ - 301	58.673	42.930
STCJ - 302		
STCJ - 303		
STCJ - 304		
STCJ - 305		
STCJ - 306		
STCJ - 307		
STCJ - 308		
STCJ - 309		

**ANEXO IV**

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO: TJ-STAE-400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO
STAE - 401	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM CONTABILIDADE	39.600	20.800
STAE - 402	TAQUÍGRAFO		

**ANEXO V**

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

CÓDIGO: PJ-SAS-600

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO
SAS - 601	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30.275	9.302

**ANEXO VI**

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: TJ-GSA-500

CÓDIGO	VENCIMENTO
GSA - 501	
GSA - 502	
GSA - 503	
GSA - 504	
GSA - 505	
GSA - 506	
GSA - 507	21.810

**ANEXO VII**

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(CZ\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO

F A G	40.000
-------	--------

ANEXO VIII  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
 GRUPO: ASSESSORAMENTO ESPECIAL  
 CÓDIGO: AE

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
AE	ASSESSOR JURÍDICO	12.000	119.712

ANEXO IX  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
 GRUPO: DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO  
 CÓDIGO: CJ-DSAE-100

(CZ\$ 1,00)

CÓDIGO	FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DSAE - 1	DIRETOR DE SECRETARIA	5.055	58.663

ANEXO X  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
 GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES  
 CÓDIGO: CJ-GSA-300

CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
GSA - 301	
GSA - 302	21.810
GSA - 303	
GSA - 304	
GSA - 305	

ANEXO XI  
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
 FUNÇÕES GRATIFICADAS

(CZ\$ 1,00)

CÓDIGO	VENCIMENTO
F A G	40.000

ANEXO XII  
 TABELA ÚNICA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 GRUPO: JURÍDICO  
 CÓDIGO: TJ-PJ-500

Nº CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO (CZ\$ 1,00)		
			NÍVEL INICIAL VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	ABONO
01	TJ-PJ-500	PROCURADOR JURÍDICO	43.876	78.977	58.800